



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 282, de 25 de fevereiro de 2021

(Nº 02) CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA ADUTOR DOS TRECHOS I E II (EIXO NORTE) DO PISF".

PERGUNTA Nº 13:

Solicitamos confirmar que os Vigias (CBO 5174 – MTE) previstos na mão de obra a ser empregada, não executarão tarefas pertinentes aos vigilantes (CBO 5173 – MTE), visto que sobre este último incide o adicional de periculosidade, o qual não é previsto no orçamento de referência do edital.

RESPOSTA Nº 13:

Confirmamos que na remuneração prevista para os vigias não incide adicional de periculosidade.

PERGUNTA Nº 14:

No orçamento de referência da Administração não está previsto adicional de periculosidade aos profissionais abaixo, os quais solicitamos revisão e/ou confirmação quanto a não incidência de tal adicional previsto em normativa do MTE:

2.1	Coordenação de Operação - Eixos Norte
2.1.1	Engenheiro Sênior - Eletromecânico
2.1.2	Engenheiro Pleno - Eletricista
2.1.3	Engenheiro Pleno - Automação
2.1.4	Técnico Pleno - Eletrotécnico

Os profissionais terão que frequentemente adentrar às unidades operacionais, sala de painéis e acessar aos equipamentos para acompanhar diagnósticos e/ou atividades de manutenção mais complexas.

1.2	Coordenação de Segurança de Barragens e Canais - Eixos Norte	
1.2.3	Técnico Pleno - Canais/Barragens (12x36) - Diurno	P9867

Considerando o artigo 193, parágrafo 4º, da CLT, como os profissionais acima realizarão seu deslocamento ao longo das estruturas do PISF sobre motocicletas.

RESPOSTA Nº 14:

a) O Enunciado 361 do TST ao tratar do Adicional de Periculosidade – Eletricitários – Exposição Intermitente, define que a caracterização do risco ou da sua eliminação far-se-á através de perícia, observando o disposto no artigo 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, a definição da eventualidade de exposição que requeira pagamento de adicional dependerá das definições do Laudo de Periculosidade previsto na NR 16 e da PCMSO prevista NR 7, ambas emitidas pela SEPRT.

Pelo exposto e considerando que a equipe relacionada na solicitação de esclarecimentos é de coordenação de operação, que trabalhará na orientação e acompanhamento das diversas equipes previstas de operação, fica entendido que estes profissionais previstos não trabalharão rotineiramente em áreas consideradas de risco, situação que será bastante eventual, esporádica e não frequente, não caracterizando assim trabalho intermitente, motivo pelo qual se mantém o valor constante do Orçamento Referência, sem acréscimo de adicional de periculosidade.

b) Mantem-se o valor constante no Orçamento Referência, ou seja, sem adicional de periculosidade, pois, de acordo com a NR 16, a utilização de moto no deslocamento, seja de casa para o local de trabalho como em locais privados, não prevê a incidência de periculosidade, situação que se dará no caso do PISF, haja vista que os deslocamentos da equipe deverão se dar pelo Sistema Viário do PISF, ou seja, ao longo das estradas de serviço e de O&M que se situam em paralelo aos canais e reservatórios do Eixo Norte.

PERGUNTA Nº 15:

Solicitamos esclarecer qual o critério para autorização de uso/medição dos itens abaixo.

2.1	VIAGENS
2.1.1	Viagem Aérea (ida e volta)
2.1.2	Viagem Terrestre (ida e volta)
2.1.3	Diárias Nacionais

RESPOSTA Nº 15:

As autorizações de uso das Viagens e Diárias se dará da forma já prevista em outros contratos do PISF, ou seja, a empresa deverá indicar a necessidade para prévia autorização da fiscalização do MDR. A medição se realizará nos termos previstos nas Especificações Técnicas na alínea “xx”, alínea “e – Relatórios Mensais de Atividades Realizadas no Âmbito do Contrato” do item “5.4 – Elaboração e Atualização de Relatórios e Documentos Técnicos”.

Brasília, DF, 11, maio de 2021.

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Membro da Comissão de Licitação**, em 11/05/2021, às 16:02, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3151138** e o código CRC **78E20123**.

Criado por [ana.silva](#), versão 4 por [ana.silva](#) em 11/05/2021 16:02:07.